



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.255, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos dos impostos, taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.696, de 26 de março de 2021 que "Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 8.254, de 30 de março de 2021 que "Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 1º e 4º, do Decreto nº 8.250 de 13 de março de 2021"

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, excepcionalmente, prorrogados para o dia **30 de junho de 2021**, sem a incidência de juros, multa e atualização monetária, os vencimentos dos impostos e taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 que "Institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica exclusivamente aos impostos, taxas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias, a partir dos vencimentos verificados após 30 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 30 de março de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal



Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 30 de março de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais